



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

## DECRETO Nº 59, DE OUTUBRO DE OUTUBRO DE 2014.

**À PUBLICAÇÃO**  
MINAS NOVAS 20/10/2014  
Agnaído A. Alves Leite  
PRESIDENTE

*"INSTITUI NORMAS QUE DEFINEM OS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO PARA AS ROTINAS DA FROTA E TRANSPORTE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Prefeito Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

#### Título I

#### DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIAS E FINALIDADES:

**Art. 1-** Disciplina os procedimentos e elaboração para o controle de Frota e Transporte do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento da Lei Municipal nº 03, de 23 setembro de 2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal) ; Lei Municipal nº 1714 de 31 de março de 2010(Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Municipais); Lei Federal 8.429/92 e Lei Federal 9.503/97.

I – Abrangerá o presente Decreto, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecendo rotinas de manutenção e conservação de frota, orientando os condutores de veículos.

II – Dispõe sobre o procedimento de Controle Interno para as rotinas a serem observadas, visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos leves, motocicletas e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, cuja finalidade é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota do municipal.

  
Gilberto Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal  
Minas Novas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

## Titulo II

### DA BASE LEGAL

Art. 2º - Em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.429/92, Lei 9.503/97 e Lei Complementar 03/2008 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, a Administração Municipal determina aos condutores de veículos do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes deste Decreto na prática de suas atividades.

## Capitulo I

### DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 3º- Para os fins deste Decreto considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

I - Cada secretaria será responsável pelo gerenciamento e guarda da frota municipal sob sua responsabilidade, mencionada neste instrumento.

II - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser, obrigatoriamente, requisitados à respectiva Secretaria, respeitando os trâmites legais.

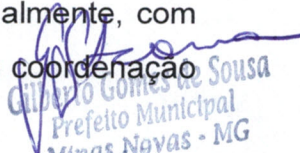
III - A frota municipal deve ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

IV - Cada Secretário Municipal nomeará um responsável pela coordenação, organização e serviços mencionados neste Decreto.

Art. 4º - Toda a frota municipal é de patrimônio público, somente podendo ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para finalidades e/ou interesses particulares.

§ 1º - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

§ 2º - A solicitação de quaisquer componentes da frota municipal para serviços locais, ou seja, dentro dos limites do Município deverá ser efetuada, preferencialmente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através do responsável pela coordenação

  
Gilvânio Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal  
Minas Novas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

e organização de serviços, por ordem de prioridade, informando data, horário, itinerário, tipo de serviço e permanência no local de destino.

## Titulo III

### DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

Art. 5º - A partir da publicidade deste Decreto, determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local estipulado pela Secretaria respectiva, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir o registro dos destinos e demais dados necessários ao controle de frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário ou servidor designado pelo mesmo.

I – O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo ou Similar (Anexo I) o tipo de equipamento, a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada, quilometragens inicial e final.

II - Os condutores deverão limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Diário de Bordo, Parte Diária de Veículos ou similar.

III – A autorização de saída da frota municipal, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Secretário da pasta ou servidor por ele indicado oficialmente;

IV – O não cumprimento das determinações deste Decreto configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s) nos termos da lei.

§ 1º - Os veículos serão abastecidos através de “**Requisição de Combustíveis e Lubrificantes**” ou similar, expedida pelo responsável.

§ 2º - O abastecimento será realizado nos postos credenciados, determinados pela Administração Municipal, através de processo licitatório;

§ 3º - Haverá uma Planilha ou Diário de Bordo para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento gerenciados por responsável,

  
João Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal  
Minas Novas - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

conforme modelo do anexo I, complementado pela **Requisição de Combustíveis e Lubrificantes**, em consonância com as exigências do TCE – Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - Diariamente, os condutores deverão registrar na Parte Diária de Veículos ou similar a quilometragem (inicial e final) para os veículos da frota que possuem hodômetro e hora (inicial e final) para os veículos da frota que possuem horímetro.

§ 5º - Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo, Diário de Veículo ou similar (Anexo I) visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria de Obras e Urbanismo .

Art. 6º - Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados à Secretaria onde estiver lotado o equipamento.

I – Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como gastos com manutenção serão registrados em programas específicos para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do quilômetro(km) rodado e consumo ou hora trabalhada;

II – Nenhum dos componentes da frota municipal poderá deslocar-se sem documentação legal e sem perfeito funcionamento do hodômetro ou horímetro, luzes, freio e todos os itens veiculares obrigatórios que se fazem necessários ;

III – Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio de serviços, previamente determinado, obedecendo ao horário de expediente da Prefeitura do Município de Minas Novas , a saber:

- a) Das 7h00 às 17h00, para a frota de veículos leves;
- b) Após horário estabelecido na alínea a, com prévia comunicação do responsável pelo controle da frota municipal e/ou secretário e com sua autorização, quando o veículo estiver em serviço e/ou viagem;

IV – Ao final de cada dia, o Secretário ao qual está vinculado o componente, receberá do Chefe de Transporte ou Chefe de Departamento de Transporte o relatório da movimentação da frota municipal, pelos quais é responsável, com a devida contagem

  
João Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal  
Minas Novas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

dos equipamentos e devida comunicação de qualquer desfalque ou desvio dos mesmos.

V - Determina-se que o motorista de frota mantenha em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, o veículo pelo qual executa suas atividades funcionais, limpando-o interna e externamente, conforme previsto no Anexo V (Descrição, características e atribuições dos cargos de Condutor de Veículos I e II) da Lei Municipal nº 1714 DE 31 DE Março de 2010, (Plano de Cargos e Salários dos Funcionários Públicos de Minas Novas), obrigando-se o Município a colocar a disposição toda a estrutura necessária para a limpeza e conservação dos veículos.

## Capítulo I

### DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS/CONDUTORES

Art. 7º - A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

Art. 8º - Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da administração Pública Municipal Direta e Indireta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motoristas, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, através de ato designatório (Modelo Anexo II), a ser fixado no Mural de Publicações do Paço Municipal.

I - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei nº 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito ), a saber:

- a) Categoria "A": condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
- b) Categoria "B": condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a 3.500 kg ( três mil e quinhentos quilogramas) e cuja lotação não exceda 8 (oito) passageiros, excluindo o motorista;
- c) Categoria "C": condutor de veículo motorizado utilizado para o transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);

Gilberto Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal  
Minas Novas - MG



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

d) Categoria "D": condutor de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluindo o motorista;

e) Categoria "E": condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, ou ainda, seja enquadrado na categoria trailer;

II – Havendo alteração na Legislação vigente, as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", acima relacionados, serão automaticamente substituídos, em conformidade com a lei que a regulamenta.

III – Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

a) Em qualquer atividade de caráter particular;

b) No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta ou Indireta;

c) Aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização do Chefe do Poder Executivo;

d) desvio e guarda em residências particulares;

Art. 9º - Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a permanecerem no local do acidente até realização de perícia, bem como comunicar à Secretaria de sua lotação, sobre o sinistro e registrar a ocorrência, através de BO( Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia Local.

§1º - Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§2º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;

§3º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados;

Art. 10 – Os motoristas profissionais exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis nas Secretarias pertencentes, sob pena de advertência.

  
Gilberto Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal  
Minas Novas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

## Capítulo II

### DAS MULTAS DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL

Art. 11 – Todos os Autos de infrações dos veículos da Administração Municipal deverão ser encaminhados e endereçados à Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Minas Novas/MG;

Art.12 – O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

I – A prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso à junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento de Trânsito Estadual, e na falta desta a de jurisprudência devida;

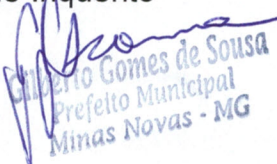
II - o condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa aos cofres do Município, na forma estabelecida neste Decreto;

III – o pagamento poderá ser parcelado de acordo com os seguintes procedimentos:

a) o condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, solicitar formalmente o desconto mensal de parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo;

b) caso assim o decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da notificação.

Parágrafo Único – O condutor que recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recurso ao DER), que lhes são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até sentença final.

  
Gilberto Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal  
Minas Novas - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

---

## Titulo IV

### Das Disposições Finais

Art. 13 – Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas neste Decreto deverão obedecer às ordens do Secretário ou Coordenador da pasta e as determinações deste ato e demais dispositivos legais.

Art. 14 – Os Secretários, Assessores, Gerentes, Coordenadores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo, direta e Indiretamente, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato.

Parágrafo Único- O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

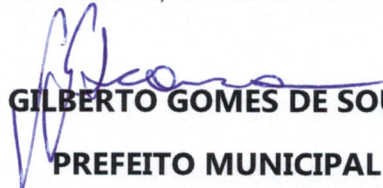
Art. 15. Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do Sistema da Frota e Transporte;

Art. 16 – Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto a Secretaria de Administração desta municipalidade.

Art. 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicidade.

Art. 18 – Revogam –se as disposições em contrário.

Minas Novas, 16 de outubro de 2014.

  
**GILBERTO GOMES DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

## ANEXO II

(DECRETO Nº 59, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014)

### ATO DESIGNATÓRIO PARA LOCOMOÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL


O Prefeito Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
CONSIDERANDO o Decreto nº 59/2014, de 16 de Outubro de 2014, o qual disciplina normas que definem os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal,

#### RESOLVE:

Designar o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, servidor(a) público do Município, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, com endereço à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, para, sem ordem de nomeação ou precedência utilizar da Frota Municipal, devendo este cumprir com todas as exigências previstas no Decreto que regulamenta os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota municipal.

Deve o servidor acima designado assinar o “Termo de Responsabilidade” que trata da utilização da frota municipal, declarando assim, conhecer e concordar com todas as normas e exigências deste ato.

Minas Novas,

  
GILBERTO GOMES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Gilberto Gomes de Sousa  
Prefeito Municipal  
Minas Novas - MG